

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
03 — Tribunal de Justiça Administração Direta 03.01 — Tribunal de Justiça 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	4.281.219	2.140.609	2.140.610
21 — Administração Geral do Estado Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	4.281.219	2.140.609	2.140.610

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1973.
LAUDO NATEL.
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1973
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.974, DE 18 DE JULHO DE 1973
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			346.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		346.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	346.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			346.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		346.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	346.000		

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: SECRETARIA DA AGRICULTURA Código: 13
Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				525.252
3.1.0.0	Despesas de Custeio			525.252	
3.1.2.0	Material de Consumo		131.040		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		156.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	156.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		238.212		
3.1.4.1	Encargos Gerais	238.212			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL Código: 02
Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA TÉCNICO EDUCACIONAL Código: 32.41.51.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				525.252
3.1.0.0	Despesas de Custeio			525.252	
3.1.2.0	Material de Consumo		131.040		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		156.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	156.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		238.212		
3.1.4.1	Encargos Gerais	238.212			

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			346.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		346.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	346.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Cód.: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			346.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		346.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	346.000		

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração do Orçamento Programa da Administração Geral do Estado, em razão da elevação do «quantum» correspondente ao salário família, uma vez que para atender esse encargo a Secretaria da Fazenda terá que prover o Orçamento Programa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESF, através dos recursos consignados na Unidade Orçamentária 02 Encargos Gerais do Estado, face ao que determina a Lei n. 96, de 29 de dezembro de 1972 em seu artigo 8.º parágrafo único.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 18 de julho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.975, DE 18 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 525.252,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: